

Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro

Nota Justificativa

O conteúdo das tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro é dinâmico e permeável à introdução de novas substâncias que, com a evolução dos tempos, vão sendo proporcionadas aos circuitos de tráfico e consumo ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

A Região Administrativa Especial de Macau vem adoptando medidas de política criminal quanto à prevenção e repressão da circulação, consumo e tráfico destas substâncias enquadradas nas recomendações da Organização Mundial de Saúde e ciente do perigo que o fenómeno constitui, não só para a saúde pública, mas também para a segurança da comunidade.

A presente iniciativa legislativa concorre para esse fim ao actualizar a Tabela II-B, anexa ao referido Decreto-Lei n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro através da introdução de uma substância (Amineptina) recém-chegada à panóplia de “drogas” cujo consumo ilícito deve ser controlado através da respectiva criminalização e autonomizando outra (dimetanfetamina), cuja proibição, do quadro normativo actual, apenas se alcança por via indirecta.

Referir ainda que a opção por lei formal, se deve ao facto de se tratar de matéria que reveste natureza criminal, a qual toca no âmago dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, desde logo, da competência da Assembleia Legislativa.